				EM ANDAMENTO			
	Nº do processo	Titular do crédito	Natureza do crédito	Sentença	Recurso	Status atual	Cessão de crédito
1	0011257.35.2019	Banco FIDIS	Extraconcursal	Manteve a classificação do crédito	Deu provimento ao recurso para inserir o crédito QGC	Aguardando o trânsito em julgado	Banco CNH Industrial Capital AS
2	0011258-20.2019	Banco Volvo Brasil VOLVO S.A	Extraconcursal	Manteve a classificação do crédito	Manteve a natureza dos créditos como extra concursal	Resp em andamento	Solve Securitizadora de Créditos Financeiros S/A
3	0011259-05.2019	Scania	Extraconcursal	Manteve a classificação do crédito	Deu provimento ao recurso para inserir o crédito QGC	Processo remetido eletronicamente para o STJ	
4	0011327-52.2019	Caixa Econômica Federal	Garantia Real (Classe II)	Deveria ser tratado como extraconcursal	Agravo manteve a senteça como extraconsursal Resp em 24/02/2023 reconheceu a intempestividade da impugnação, razão pela qual o crédito volta a ser Garantia Real	Impuganação MP e concluso em 10/04/2023	
5	0010071-06.2021	Eloide Bellan Peró	Indenizatória	-			
6	0012378-30.2021	Ricardo da Silva Chagas	Trabalhista - visa a inclusão do crédito de R\$ 37.217,24	-			
7	0012384-37.2021	Bruno Lima Coelho	Trabalhista - visa a inclusão do crédito de R\$ 17.126,72	-			
8	0013014-30.2020	Jonas Izidoro dos Santos	Habilitação de crédito quirografário	Parcialmente procedente o pedido e determinar a habilitação do crédito e inclusão do crédito no QGC devendo ser observado como termo final de incidência de juros a data do pedido de recuperação	Ofertados Embargos de Declaração	Concluso em 25/05/23	
9	0014263-79.2021	João Neto de Oliveira	Habilitação crédito trabalhista	em andamento			
10	000379-92.2022	Priscila de Fátima Ferreira Batista	Habilitação crédito trabalhista	em andamento			
				ENCERRADOS			
	NO de						
	Nº do processo	Titular do crédito	Natureza do crédito	Sentença	Recurso	Status atual	Cessão de crédito
1	Nº do processo 0011021-83.2019	Titular do crédito SASCAR Tecnologia e Segurança Automotiva S/A	Natureza do crédito Quirografário	Sentença A sentença julgou procedente o pedido da impugnação para reconhecer o crédito no valor de R\$ 114.668,51	Recurso	Status atual Arquivado em definitivo, em 06/05/2022	Cessão de crédito
2	·	SASCAR Tecnologia e	Quirografário Garantia real	A sentença julgou procedente o pedido da impugnação para	Recurso Acórdão que modificou a classificação para determinar a inclusão do crédito no QGC. Decisão não esclarece em qual classe deverá ingressar	Arquivado em definitivo, em 06/05/2022	Cessão de crédito
2	0011021-83.2019	SASCAR Tecnologia e Segurança Automotiva S/A	Quirografário	A sentença julgou procedente o pedido da impugnação para reconhecer o crédito no valor de R\$ 114.668,51 Sentença em primeira instância julgou procedente a impugnação	Acórdão que modificou a classificação para determinar a inclusão do crédito no QGC. Decisão não esclarece em	Arquivado em definitivo, em 06/05/2022	Cessão de crédito
	0011021-83.2019	SASCAR Tecnologia e Segurança Automotiva S/A Banco Bradesco	Quirografário Garantia real Crédito não havia sido inicialmente tratado pelo AJ pois decorreu de substituição/sucessão de créditos de	A sentença julgou procedente o pedido da impugnação para reconhecer o crédito no valor de R\$ 114.668,51 Sentença em primeira instância julgou procedente a impugnação para imputar ao crédito natureza extraconcursal	Acórdão que modificou a classificação para determinar a inclusão do crédito no QGC. Decisão não esclarece em qual classe deverá ingressar Sentença acolheu os ED para sanar o erro e fixar os honorários em 10%	Arquivado em definitivo, em 06/05/2022 Arquivamento em definitivo Arquivado em Definitivo em outubro de 2022	Cessão de crédito
3	0011021-83.2019 0013072-67.2019 0001816-93.2020 0015952-32.2019 0001720-15.2019	SASCAR Tecnologia e Segurança Automotiva S/A Banco Bradesco IOCHPE – MAXION S.A Luiz José Teixeira Maria Cristina Leite Lima	Quirografário Garantia real Crédito não havia sido inicialmente tratado pelo AJ pois decorreu de substituição/sucessão de créditos de natureza trabalhista Trabalhista Trabalhista	A sentença julgou procedente o pedido da impugnação para reconhecer o crédito no valor de R\$ 114.668,51 Sentença em primeira instância julgou procedente a impugnação para imputar ao crédito natureza extraconcursal Em sentença fora classificado como quirografário Sentença deixou de conhecer a impugnação Sentença procedente - Crédito homologado nos termos do AJ	Acórdão que modificou a classificação para determinar a inclusão do crédito no QGC. Decisão não esclarece em qual classe deverá ingressar Sentença acolheu os ED para sanar o erro e fixar os honorários em 10% sobre o valor da dívida Julgamento do AI juntado aos autos às	Arquivado em definitivo, em 06/05/2022 Arquivamento em definitivo Arquivado em Definitivo em outubro de 2022	Cessão de crédito
3	0011021-83.2019 0013072-67.2019 0001816-93.2020 0015952-32.2019 0001720-15.2019 0007205-93.2019	SASCAR Tecnologia e Segurança Automotiva S/A Banco Bradesco IOCHPE – MAXION S.A Luiz José Teixeira Maria Cristina Leite Lima Elias José Ferreira	Quirografário Garantia real Crédito não havia sido inicialmente tratado pelo AJ pois decorreu de substituição/sucessão de créditos de natureza trabalhista Trabalhista Trabalhista Trabalhista	A sentença julgou procedente o pedido da impugnação para reconhecer o crédito no valor de R\$ 114.668,51 Sentença em primeira instância julgou procedente a impugnação para imputar ao crédito natureza extraconcursal Em sentença fora classificado como quirografário Sentença deixou de conhecer a impugnação Sentença procedente - Crédito homologado nos termos do AJ Distribuição Cancelada	Acórdão que modificou a classificação para determinar a inclusão do crédito no QGC. Decisão não esclarece em qual classe deverá ingressar Sentença acolheu os ED para sanar o erro e fixar os honorários em 10% sobre o valor da dívida Julgamento do AI juntado aos autos às	Arquivado em definitivo, em 06/05/2022 Arquivamento em definitivo Arquivado em Definitivo em outubro de 2022 Arquivado definitivamente Arquivado em definitivo Arquivado em definitivo	Cessão de crédito
3 4 5 6 7	0011021-83.2019 0013072-67.2019 0001816-93.2020 0015952-32.2019 0001720-15.2019 0007205-93.2019 0008277-18.2019	SASCAR Tecnologia e Segurança Automotiva S/A Banco Bradesco IOCHPE – MAXION S.A Luiz José Teixeira Maria Cristina Leite Lima Elias José Ferreira Vicente Gomes Sequeira	Quirografário Garantia real Crédito não havia sido inicialmente tratado pelo AJ pois decorreu de substituição/sucessão de créditos de natureza trabalhista Trabalhista Trabalhista Trabalhista Trabalhista	A sentença julgou procedente o pedido da impugnação para reconhecer o crédito no valor de R\$ 114.668,51 Sentença em primeira instância julgou procedente a impugnação para imputar ao crédito natureza extraconcursal Em sentença fora classificado como quirografário Sentença deixou de conhecer a impugnação Sentença procedente - Crédito homologado nos termos do AJ Distribuição Cancelada Distribuição Cancelada	Acórdão que modificou a classificação para determinar a inclusão do crédito no QGC. Decisão não esclarece em qual classe deverá ingressar Sentença acolheu os ED para sanar o erro e fixar os honorários em 10% sobre o valor da dívida Julgamento do AI juntado aos autos às	Arquivado em definitivo, em 06/05/2022 Arquivamento em definitivo Arquivado em Definitivo em outubro de 2022 Arquivado definitivamente Arquivado em definitivo Arquivado em definitivo Arquivado em definitivo Arquivado em definitivo	Cessão de crédito
3 4 5 6 7 8	0011021-83.2019 0013072-67.2019 0001816-93.2020 0015952-32.2019 0001720-15.2019 0007205-93.2019 0008277-18.2019 0007317-28.2020	SASCAR Tecnologia e Segurança Automotiva S/A Banco Bradesco IOCHPE – MAXION S.A Luiz José Teixeira Maria Cristina Leite Lima Elias José Ferreira Vicente Gomes Sequeira Luiz José Teixeira	Quirografário Garantia real Crédito não havia sido inicialmente tratado pelo AJ pois decorreu de substituição/sucessão de créditos de natureza trabalhista Trabalhista Trabalhista Trabalhista Trabalhista Trabalhista Trabalhista	A sentença julgou procedente o pedido da impugnação para reconhecer o crédito no valor de R\$ 114.668,51 Sentença em primeira instância julgou procedente a impugnação para imputar ao crédito natureza extraconcursal Em sentença fora classificado como quirografário Sentença deixou de conhecer a impugnação Sentença procedente - Crédito homologado nos termos do AJ Distribuição Cancelada Distribuição Cancelada Sentença, às fls./ID 50 para rejeitar a impugnação	Acórdão que modificou a classificação para determinar a inclusão do crédito no QGC. Decisão não esclarece em qual classe deverá ingressar Sentença acolheu os ED para sanar o erro e fixar os honorários em 10% sobre o valor da dívida Julgamento do Al juntado aos autos às fls./ID 148	Arquivado em definitivo, em 06/05/2022 Arquivamento em definitivo Arquivado em Definitivo em outubro de 2022 Arquivado definitivamente Arquivado em definitivo Arquivado em definitivo Arquivado em definitivo Arquivado em definitivo Arquivado em definitivo	Cessão de crédito
3 4 5 6 7 8 9	0011021-83.2019 0013072-67.2019 0001816-93.2020 0015952-32.2019 0001720-15.2019 0007205-93.2019 0008277-18.2019	SASCAR Tecnologia e Segurança Automotiva S/A Banco Bradesco IOCHPE – MAXION S.A Luiz José Teixeira Maria Cristina Leite Lima Elias José Ferreira Vicente Gomes Sequeira	Quirografário Garantia real Crédito não havia sido inicialmente tratado pelo AJ pois decorreu de substituição/sucessão de créditos de natureza trabalhista Trabalhista Trabalhista Trabalhista Trabalhista	A sentença julgou procedente o pedido da impugnação para reconhecer o crédito no valor de R\$ 114.668,51 Sentença em primeira instância julgou procedente a impugnação para imputar ao crédito natureza extraconcursal Em sentença fora classificado como quirografário Sentença deixou de conhecer a impugnação Sentença procedente - Crédito homologado nos termos do AJ Distribuição Cancelada Distribuição Cancelada	Acórdão que modificou a classificação para determinar a inclusão do crédito no QGC. Decisão não esclarece em qual classe deverá ingressar Sentença acolheu os ED para sanar o erro e fixar os honorários em 10% sobre o valor da dívida Julgamento do AI juntado aos autos às	Arquivado em definitivo, em 06/05/2022 Arquivamento em definitivo Arquivado em Definitivo em outubro de 2022 Arquivado definitivamente Arquivado em definitivo Arquivado em definitivo Arquivado em definitivo Arquivado em definitivo	Cessão de crédito
3 4 5 6 7 8 9	0011021-83.2019 0013072-67.2019 0001816-93.2020 0015952-32.2019 0001720-15.2019 0007205-93.2019 0008277-18.2019 0007317-28.2020	SASCAR Tecnologia e Segurança Automotiva S/A Banco Bradesco IOCHPE – MAXION S.A Luiz José Teixeira Maria Cristina Leite Lima Elias José Ferreira Vicente Gomes Sequeira Luiz José Teixeira	Quirografário Garantia real Crédito não havia sido inicialmente tratado pelo AJ pois decorreu de substituição/sucessão de créditos de natureza trabalhista Trabalhista Trabalhista Trabalhista Trabalhista Trabalhista Trabalhista	A sentença julgou procedente o pedido da impugnação para reconhecer o crédito no valor de R\$ 114.668,51 Sentença em primeira instância julgou procedente a impugnação para imputar ao crédito natureza extraconcursal Em sentença fora classificado como quirografário Sentença deixou de conhecer a impugnação Sentença procedente - Crédito homologado nos termos do AJ Distribuição Cancelada Distribuição Cancelada Sentença, às fls./ID 50 para rejeitar a impugnação	Acórdão que modificou a classificação para determinar a inclusão do crédito no QGC. Decisão não esclarece em qual classe deverá ingressar Sentença acolheu os ED para sanar o erro e fixar os honorários em 10% sobre o valor da dívida Julgamento do Al juntado aos autos às fls./ID 148	Arquivado em definitivo, em 06/05/2022 Arquivamento em definitivo Arquivado em Definitivo em outubro de 2022 Arquivado definitivamente Arquivado em definitivo Arquivado em definitivo Arquivado em definitivo Arquivado em definitivo Arquivado em definitivo	Cessão de crédito
3 4 5 6 7 8 9	0011021-83.2019 0013072-67.2019 0001816-93.2020 0015952-32.2019 0001720-15.2019 0007205-93.2019 0008277-18.2019 0007317-28.2020	SASCAR Tecnologia e Segurança Automotiva S/A Banco Bradesco IOCHPE – MAXION S.A Luiz José Teixeira Maria Cristina Leite Lima Elias José Ferreira Vicente Gomes Sequeira Luiz José Teixeira	Quirografário Garantia real Crédito não havia sido inicialmente tratado pelo AJ pois decorreu de substituição/sucessão de créditos de natureza trabalhista Trabalhista Trabalhista Trabalhista Trabalhista Trabalhista Trabalhista	A sentença julgou procedente o pedido da impugnação para reconhecer o crédito no valor de R\$ 114.668,51 Sentença em primeira instância julgou procedente a impugnação para imputar ao crédito natureza extraconcursal Em sentença fora classificado como quirografário Sentença deixou de conhecer a impugnação Sentença procedente - Crédito homologado nos termos do AJ Distribuição Cancelada Distribuição Cancelada Sentença, às fls./ID 50 para rejeitar a impugnação	Acórdão que modificou a classificação para determinar a inclusão do crédito no QGC. Decisão não esclarece em qual classe deverá ingressar Sentença acolheu os ED para sanar o erro e fixar os honorários em 10% sobre o valor da dívida Julgamento do Al juntado aos autos às fls./ID 148	Arquivado em definitivo, em 06/05/2022 Arquivamento em definitivo Arquivado em Definitivo em outubro de 2022 Arquivado definitivamente Arquivado em definitivo Arquivado em definitivo Arquivado em definitivo Arquivado em definitivo Arquivado em definitivo	Cessão de crédito